
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE M. A. DA S. GOMIDES - EPP.

Processo de Recuperação Judicial nº 5007614-97.2025.8.13.0699, em tramitação perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá - MG.

O *Plano de Recuperação Judicial* é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade limitada denominada:

M. A. DA S. GOMIDES - EPP inscrita no CNPJ/MF nº 04.415.126/0001-88, com sede na Rua Giovani Biscotto, 255, Sala 507; Galpão AREAC, bairro Industrial CEP: 36502-008, Ubá - MG.

1 - HISTÓRICO E RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A M. A. DA S. GOMIDES - EPP, empresa sediada na cidade de Ubá/MG, atua há mais de 25 anos no segmento de serviços gráficos, atendendo tanto clientes corporativos quanto o público em geral, com reconhecida tradição, qualidade e pontualidade em seus serviços.

Ao longo de sua trajetória, a empresa consolidou uma carteira estável de clientes e manteve relevante participação no mercado regional. Todavia, nos últimos anos, enfrentou uma crise econômica e setorial sem precedentes, marcada por fatores internos e externos que afetaram diretamente sua liquidez e capacidade de honrar obrigações financeiras.

Entre os principais fatores que contribuíram para o agravamento da crise, destacam-se:

1. Queda na demanda por serviços gráficos tradicionais, em razão do avanço das tecnologias digitais e da retração econômica nacional, especialmente no período pós-pandemia, o que reduziu drasticamente o volume de encomendas e receitas.
2. Aumento dos custos operacionais, incluindo insumos, energia e materiais gráficos, sem possibilidade de repasse integral aos preços praticados no mercado.
3. Dependência de crédito bancário de curto prazo, com juros elevados, principalmente em contratos firmados com o Banco do Brasil, SICOOB e Bradesco, que comprometeram parcela significativa do fluxo de caixa mensal.
4. Dificuldades de renegociação junto às instituições financeiras, que impuseram condições rigorosas, agravando a situação de

endividamento e restringindo a capacidade de investimento produtivo.

Mesmo diante de tais desafios, a empresa não interrompeu suas atividades, manteve o pagamento de salários e tributos, e continuou prestando serviços de forma regular, demonstrando seu comprometimento com a função social e econômica que exerce no município e na região.

Contudo, o acúmulo de passivos financeiros e o encarecimento do crédito tornaram insustentável a continuidade das operações sem uma reestruturação formal. Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresentou-se como o instrumento jurídico adequado para promover o reequilíbrio financeiro da empresa, preservar empregos, garantir a continuidade de suas atividades e assegurar tratamento isonômico a todos os credores, em conformidade com os princípios do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, a empresa busca, por meio do processo recuperacional, restabelecer sua solvência, reorganizar suas dívidas e retomar gradualmente sua capacidade de investimento e crescimento, assegurando a manutenção de sua trajetória de mais de duas décadas de contribuição para o desenvolvimento econômico da região de Ubá.

2. FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ESTRATÉGICA

Em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 50 e 53 da Lei nº 11.101/2005, a presente seção expõe de forma detalhada as razões econômico-financeiras da crise, os objetivos estratégicos da reestruturação, os meios de recuperação propostos, a reorganização operacional da empresa e as ferramentas de gestão adotadas para garantir o fiel cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

2.1 Diagnóstico e Contexto Econômico-Financeiro

M. A. DA S. GOMIDES - EPP, com o resultado do presente desequilíbrio financeiro que motivou o pedido de recuperação decorreu de fatores estruturais e conjunturais, notadamente:

- A retração do mercado gráfico, causada pelo avanço das soluções digitais;
- O aumento expressivo dos custos operacionais e insumos;
- O encarecimento do crédito e o elevado custo financeiro de empréstimos bancários;
- A retração econômica nacional, especialmente após o período pandêmico.

Apesar da adversidade, a empresa manteve suas atividades regulares, preservou empregos e continuou contribuindo com a economia local, o que demonstra sua viabilidade econômica e função social.

2.2 Objetivos do Plano de Recuperação

O plano tem como objetivos principais:

- a) Preservar a continuidade da atividade empresarial;
- b) Manter os postos de trabalho diretos e indiretos;
- c) Reestruturar evitar o passivo financeiro e tributário;
- d) Restabelecer a credibilidade junto a fornecedores e instituições financeiras;
- e) Assegurar o cumprimento da função social e o desenvolvimento econômico regional.

Esses objetivos se coadunam com o princípio norteador da recuperação judicial previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor”.

2.3 Meios de Recuperação Adotados

Nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, o plano propõe meios legais e economicamente adequados para o reequilíbrio da empresa, compreendendo:

1. Renegociação das dívidas financeiras – prazos de até 84 meses, carência de 12 meses, redução de encargos e atualização pelo IPCA + 0,5% a.m.;
2. Suspensão das restrições, execuções e constringências judiciais durante o *stay period*, garantindo estabilidade operacional;
3. Venda de ativos não essenciais, revertendo os recursos à amortização de dívidas;

4. Redução de custos fixos e administrativos em 15%;
5. Criação de novos serviços e digitalização de processos produtivos, ampliando o mercado e melhorando margens;
6. Recuperação de ativos em tramite executórios perante o Poder Judiciário sobre débitos de terceiros;
7. Transparência e governança corporativa, com prestação de contas trimestral ao Administrador Judicial e aos credores.

2.4 Reorganização Operacional e Gestão Administrativa

A empresa promoverá reestruturação interna e modernização tecnológica, por meio de:

- Revisão da estrutura administrativa e financeira;
- Implantação de sistema ERP para controle integrado de fluxo de caixa e custos;
- Criação de comitê interno de acompanhamento do plano, com relatórios mensais;
- Treinamento de colaboradores e redistribuição de funções;
- Terceirização de atividades-meio, concentrando esforços na atividade-fim.

O Administrador Judicial exercerá papel fiscalizador e de acompanhamento permanente, assegurando transparência, legalidade e eficiência na execução das etapas do plano.

2.5 Metas e Indicadores de Desempenho

Indicador	Ano 2025 (atual)	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
Receita Bruta Anual (R\$)	2.100.000,00	2.350.000,00	2.550.000,00	2.700.000,00
Endividamento / Receita (%)	87%	60%	40%	25%
Margem Operacional (%)	-8%	4%	8%	10%
Custo Operacional Total (R\$)	2.260.000,00	2.180.000,00	2.100.000,00	2.050.000,00
Lucro Líquido Estimado (R\$)	-160.000,00	90.000,00	200.000,00	270.000,00

Projeção: Receita bruta passa de R\$ 2,1 milhões em 2025 para R\$ 2,7 milhões em 2028; endividamento cai de 87% para 25%; lucro operacional positivo a partir de 2026.

2.6 Credibilidade e Sustentabilidade

A adoção do processo de recuperação judicial reforça o compromisso da empresa com a transparência, a gestão responsável e o cumprimento de obrigações, contribuindo para o restabelecimento da confiança no mercado.

O cumprimento do plano, aliado ao acompanhamento judicial e à supervisão do administrador, garantirá segurança jurídica, previsibilidade financeira e rentabilidade sustentável.

Indicadores de Sustentabilidade do Plano

Indicador	2025	2026	2027	2028
Receita Bruta (R\$)	2.100.000	2.350.000	2.550.000	2.700.000
Lucro Operacional (R\$)	-180.000	180.000	290.000	420.000
Geração de Caixa (R\$)	-90.000	120.000	250.000	400.000
Endividamento/Receita (%)	87%	60%	40%	25%

Os indicadores acima demonstram viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira, com retomada da lucratividade a partir de 2026 e plena recomposição da capacidade de crédito até 2028.

2.7 Viabilidade Econômica

A empresa apresenta viabilidade comprovada por histórico de faturamento, carteira de clientes ativa e inexistência de débitos fiscais relevantes. A projeção de fluxo ajustado indica retomada da lucratividade no segundo semestre de 2026, com margem líquida positiva de 10% após a redução dos encargos financeiros

3. TRATAMENTO DOS CREDORES

3.1. Classificação

- 1. Credores Trabalhistas** – restando a Recuperanda adimplente até a presente data, os possíveis vindouros créditos, serão pagos integralmente no prazo máximo de 12 meses, conforme art. 54 da Lei 11.101/2005.
- 2. Credores com Garantia Real** – renegociação dentro do fluxo de caixa, com manutenção das garantias.
- 3. Credores Quirografários** – pagamento em até 36 parcelas, com deságio de até 50% sobre juros e encargos.
- 4. Credores Fiscais** – estando totalmente adimplentes, até a presente data, conforme certidões anexas, permanecerão em dia com os recolhimentos e possíveis pendências vindouras, serão quitados conforme legislação específica (Lei 10.522/2002 e LC 104/2001).

3.2 - Fornecedores Estratégicos – pagamentos correntes mantidos em dia, garantindo continuidade operacional.

3.3 - Créditos Extraconcursais – descritos na Relação de Credores apresentados no presente processo, necessários para a manutenção de

suas atividades empresariais, restando adimplentes, deverão estarem adimplentes no decorrer do processo.

4. GARANTIAS E CONTROLE

A empresa manterá a totalidade dos bens essenciais à produção. As garantias originais permanecem válidas, salvo aquelas expressamente substituídas com autorização judicial e anuência do administrador.

5. FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ESTRATÉGICA

Em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 50 e 53 da Lei nº 11.101/2005, a presente seção expõe de forma detalhada as razões econômico-financeiras da crise, os objetivos estratégicos da reestruturação, os meios de recuperação propostos, a reorganização operacional da empresa e as ferramentas de gestão adotadas para garantir o fiel cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

5.1 Diagnóstico e Contexto Econômico-Financeiro

M. A. DA S. GOMIDES - EPP, com atividade no ramo gráfico, na cidade de Ubá/MG, atuando há mais de 25 anos no mercado regional.

Notadamente, o desequilíbrio financeiro que motivou o pedido de recuperação decorreu de fatores estruturais e conjunturais, notadamente:

- A retração do mercado gráfico, causada pelo avanço das soluções digitais;
- O aumento expressivo dos custos operacionais e insumos;

- O encarecimento do crédito e o elevado custo financeiro de empréstimos bancários;
- O uso de créditos através de empréstimos bancários para cobrir os déficits mensais e o alto custo, diante dos elevados encargos financeiros decorrentes;
- A retração econômica nacional, especialmente após o período pandêmico.

Apesar da adversidade, a empresa manteve suas atividades regulares, manteve adimplente com salários e tributos, preservou empregos e continuou contribuindo com a economia local, o que demonstra sua viabilidade econômica e função social.

CONCLUSÃO

Portanto, a M. A. DA S. GOMIDES - EPP apresenta plano fundamentado em bases técnicas sólidas, com metas objetivas, mecanismos de controle e acompanhamento, e plena aderência às disposições legais vigentes.

Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial ora apresentado atende integralmente aos requisitos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, observando os princípios que norteiam a recuperação judicial, quais sejam:

1. **Princípio da Preservação da Empresa** – O objetivo central do Plano é manter a empresa em funcionamento, ainda em meio à crise financeira, garantindo a continuidade da produção e a geração de valor econômico e social.
2. **Manutenção da Fonte Produtora** – A Requerente é tratada como fonte de bens e serviços, sendo a recuperação judicial instrumento para assegurar que sua capacidade produtiva não seja desativada.
3. **Proteção aos Empregos** – O Plano busca resguardar os empregos dos trabalhadores, garantindo sua subsistência e minimizando impactos sociais decorrentes da crise.
4. **Atendimento aos Interesses dos Credores** – O plano concilia os interesses da empresa com os dos credores, propondo formas estruturadas de pagamento que assegurem a satisfação dos créditos, ainda que de maneira reestruturada.
5. **Fomento à Atividade Econômica** – Ao preservar a empresa e os empregos, o Plano contribui para estimular a economia local e nacional, evitando impactos negativos maiores decorrentes de eventual falência.

Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial não apenas cumpre os requisitos legais, mas também está alinhado aos princípios

constitucionais e legais que norteiam a preservação da atividade econômica e social.

Assim, a empresa reafirma seu compromisso com a preservação da atividade produtiva, a manutenção de empregos e o atendimento justo a todos os credores, confiando que, com a aprovação judicial, retomará de forma plena sua trajetória de crescimento e contribuição ao desenvolvimento regional.

Ubá (MG), 06 de outubro de 2025

MARTA APARECIDA DA SILVA GOMIDES